



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: José Lourenço Freire

Parecer ao Projeto de Lei CM/67/2002, do Executivo, que isenta da União Federal do pagamento de tributos que menciona e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

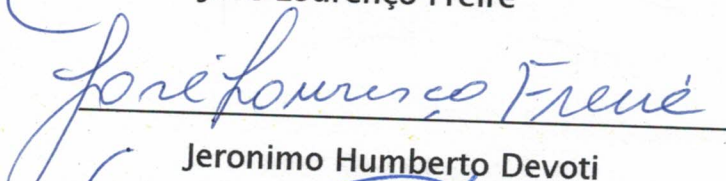
Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 29 de outubro de 2002.

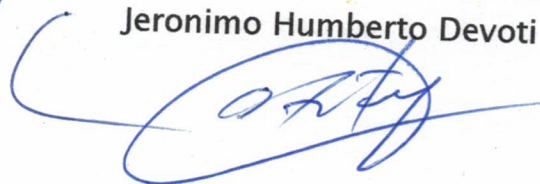


José Barreto Miranda Presidente

José Lourenço Freire Secretário



Jeronimo Humberto Devoti Membro



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício nº 2002/342

Assunto: Encaminha Mensagem nº 50/2002

Serviço : Gabinete do Prefeito

Em 21 de outubro de 2002.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 50/2002, desta data, acompanhada de projeto de lei que **isenta a União Federal do pagamento de tributos que menciona e dá outras providências.**

Atenciosamente,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

Exmo. Sr.

ELVIRO NOVAES ANDRADE

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

Nesta.

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

MENSAGEM N. 50/2002

Ituiutaba, 21 de outubro de 2002

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando à apreciação dessa Casa, projeto de lei que concede isenção de taxas sobre imóvel da União Federal.

O imóvel, de propriedade da União Federal, cadastrado sob o nº. NE-11-10-02-01, era destinado ao tratamento de sementes de algodão provenientes da usina de beneficiamento de algodão em caroço da CAMIG. Com a extinção da CAMIG, a usina de tratamento de sementes ficou desativada.

Com o intuito de obter a reversão do imóvel para o Patrimônio Municipal, foram feitas gestões junto ao Ministério da Agricultura, representação de Minas Gerais, e, posteriormente, junto à Secretaria do Patrimônio da União, de que resultou a proposta consubstanciada no Ofício nº. 1044/SENES/GRPU/MG, de que está sendo enviada cópia, acompanhando a presente mensagem.

É condição, *sine qua non*, para efetivação da doação, que sobre o imóvel não recaia qualquer ônus. Por isso, o projeto concede à União Federal isenção de taxas incidentes sobre o imóvel. Apesar de que o princípio da **imunidade tributária recíproca** esteja consagrado na Constituição Federal (art. 150, VI, a), o imóvel em questão encontra-se gravado com **taxas municipais**; daí a necessidade da concessão de isenção. A imunidade constitucional é somente de IMPOSTO.

Atentos a possíveis mudanças no preenchimento de cargo de confiança na esfera federal, decorrentes das eleições para a Presidência da República, encarecemos aos senhores vereadores a adoção do regime de urgência para apreciação da matéria.

Tratando-se de projeto de largo alcance social, de interesse de toda população do município, rural e urbana, e considerando o elevado descortino dessa Augusta Casa, aguardamos acolhida à presente.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,


Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

Ofício nº 1044/SENES/GRPU/MG

02/008354-

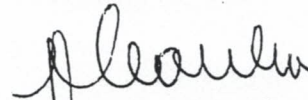
Belo Horizonte, 11 de Julho de 2002

Senhor Prefeito,

Tomamos conhecimento do interesse de V.Exa. na reversão do imóvel situado nesse município na Av. Magalhães Pinto, 1397 - Vila Capão da Lagoa, doado por essa municipalidade ao patrimônio da União em 24/09/1979.

2. Informamos contudo, que não constou no contrato de doação, cláusula de reversão, o que nos impossibilita de atendê-lo da forma solicitada, mas que poderemos dar trato ao pleito através de Doação.
3. No intuito de darmos andamento ao processo, solicitamos a V.Exa. o encaminhamento da seguinte documentação: **a)** pedido dirigido à Secretaria do Patrimônio da União, solicitando a doação; **b)** Lei que autorize o município a receber a doação, uma vez que ela só poderá ser feita com encargo, **c)** identificação do Órgão interessado – pessoa jurídica (CNPJ); **d)** anteprojeto do empreendimento visado e/ou descrição sumária das atividades desenvolvidas; **e)** comprovação de dotação orçamentária para o desenvolvimento do empreendimento visado; **f)** nº de pessoas beneficiadas; **g)** memorial descritivo compatível com a planta de situação, assinada por profissional habilitado; **h)** documentos pessoais do representante legal do Órgão (CPF, carteira de identidade, endereço, estado civil); **i)** consulta aos órgãos ambientais (IEF ou IBAMA).
4. Agradecendo antecipadamente a acolhida que for dada ao presente, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



Rogério Veiga Aranha
Gerente Regional em Minas Gerais

Exmo Sr. Púlbio Chaves
DD. Prefeito Municipal
Praça Conego Angelo, s/nº
38300-000 – Ituiutaba - MG
ESSB/essb

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. - DE DE DE 2002
**Isenta a União Federal do pagamento de tributos
 que menciona e dá outras providências.**

em 07/2002

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica a União Federal isenta do pagamento de Taxas incidentes sobre imóvel de sua propriedade, situado na Avenida Deputado Daniel de Freitas Barros, código 2566, cadastrado sob o nº NE-11-10-02-01.

Art. 2º A presente isenção tem caráter permanente e definitivo, em relação ao imóvel que alcança, compreendendo, também, os exercícios passados, até a data desta lei, e futuros, sem direito a restituição do que houver sido pago.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos procederá ao cancelamento dos lançamentos respectivos, relativos aos tributos objetos desta lei, fornecendo certidão de quitação à entidade beneficiária, se dela necessitar.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2002.

A ORDEM DO DIA
 DESTA SESSÃO

29/10/2002
 Presidente

Aprovado em 1.ª votação por - Prefeito de Ituiutaba -
unanimidade.

29/10/2002
 PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª votação por
unanimidade.

29/10/2002
 PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO
 S. S., em *22/10/2002*
 Presidente